



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02035/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-02014/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: NOÊMIA ALVES DE SOUZA
 - 3.3. Cargo: Datilografa.
 - 3.4. Idade na data do ato: 61 anos (fls. 07).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.
 - 3.6. Matrícula: 03.715-0.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
 - 4.3. Ato e data: Portaria N° 362/2007 de 23/10/2007 (fls. 52).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 21 a 27 de setembro de 2014 (fls. 66).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 60/61), a Auditoria constatou a **ausência da cópia da publicação do ato aposentatório**, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para **sanar a irregularidade**.

Citado, às fls. 63, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa acostou **documentação** às fls. 64/66 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A Auditoria sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 52, formalizada pela **Portaria N° 362/2007**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NOÊMIA ALVES DE SOUZA, formalizado pela Portaria N° 362/2007 de 23/10/2007 (fls. 52).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NOÊMIA ALVES DE SOUZA, formalizado pela Portaria N° 362/2007, constante às fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal